



## Tensionando o extrativismo vegetal em uma floresta pública: o termo de uso como instrumento de negociação

### Tensioning plant extractivism in a public forest: the term of use as an instrument of negotiation

*Luciana Gonçalves de Carvalho* – Doutora em Antropologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professora da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa). E-mail: luciana.gdcarvalho@gmail.com

*Valentina Calado Pompermaier* – Mestranda em Antropologia na Universidade de Brasília (UnB). E-mail: valentina.calado@gmail.com

---

#### Resumo

Este artigo aborda a experiência de elaboração de um termo de uso que tenciona regularizar o extrativismo vegetal praticado pela comunidade quilombola do Ariramba na Floresta Estadual do Trombetas, permitindo conciliar a conservação ambiental com o uso sustentável de produtos florestais. Para tanto, o termo deve especificar os usuários e os produtos, as respectivas finalidades, os períodos e locais de extração. A sistematização dessas informações baseou-se em pesquisa bibliográfica e documental, e em reuniões com os quilombolas. Desta experiência emergem tensões entre lógicas distintas que orientam os processos de territorialização da comunidade e do Estado. Essas tensões se expressam no termo de uso, uma vez que esse instrumento, embora pretenda reconhecer direitos da comunidade, também reifica a floresta artificial delimitada pelo Estado e oblitera as experiências efetivamente vividas na floresta real pelos quilombolas.

#### Palavras-chave

Quilombos. Unidades de conservação. Territorialidade. Termos de uso. Território quilombola do Ariramba.

#### Abstract

This article approaches the experience of elaborating a term of use that intends to regularize the plant extraction practiced by the quilombola community of Ariramba in the State Forest of Trombetas, allowing to reconcile the environmental conservation with the sustainable use of forest products. To do so, the term must specify the users and the products, their respective purposes along to the period and place of extraction. The systematization of this information was based on bibliographic and documentary research, and on meetings with the quilombolas. A tension between distinct logics, that guide the territorialization processes of the community and of the State, emerged from this experience. This tension is expressed in the term of use, since this instrument, although it intends to recognize the community's rights, also reinforce the artificial forest delimited by the State and obliterates the vivid experiences in the real forest.

#### Keywords

Quilombola communities. Conservation unities. Territoriality. Term of use. Quilombola land of Ariramba.

## INTRODUÇÃO

Unidades de conservação (UC) e territórios quilombolas (TQ) são categorias territoriais previstas no ordenamento jurídico brasileiro, que identificam, delimitam e resguardam espaços dotados de características específicas. Enquanto as primeiras são definidas em função de características naturais relevantes e têm o objetivo precípuo de conservação da natureza, os TQ expressam processos de territorialização de grupos étnicos detentores de uma trajetória histórica associada à ascendência africana, à memória da escravidão e à constituição de relações territoriais que se expressam no parentesco, no uso comum do ambiente e em tradições e práticas culturais próprias. Tais territórios compreendem as áreas necessárias à reprodução física, social, econômica e cultural daqueles grupos, aos quais é assegurada a propriedade definitiva sobre as terras ocupadas e os recursos naturais nelas contidos (BRASIL, 1988, 2003).

Os processos de apropriação do espaço por parte do Estado e das comunidades locais baseiam-se em lógicas distintas e frequentemente divergentes. No que concerne às UC, os atos estatais, essencialmente reguladores, produzem efeitos territoriais conflitantes com as expressões historicamente construídas das territorialidades indígenas, quilombolas e de outras comunidades locais. Amparadas na legislação, as comunidades mobilizam-se politicamente e pressionam o Estado para a eliminação de sobreposições territoriais e/ou para a adoção de soluções jurídicas *sui generis* que contemplem seus interesses.

São exemplos de institutos *sui generis* os termos de compromisso celebrados para conciliar a presença de comunidades tradicionais em UC de proteção integral, onde ela é proibida. Para Santilli (2014, p. 407), institutos dessa natureza podem dar “eficácia concreta à Constituição”, permitindo compatibilizar direitos, sem prejuízo das comunidades e do meio ambiente protegido. Por outro lado, eles reforçam a ação reguladora do Estado, constituindo “um dos meios de configuração através da normatização do que deve ou não existir e como se deve agir em seu interior (em contraposição ao que está fora)” (SAUTCHUK, 2017, p. 190).

O trabalho que deu origem a este artigo foi realizado em um contexto de disputa pelos direitos de acesso e uso de recursos naturais por parte da comunidade quilombola do Ariramba na Floresta Estadual (Flota) do Trombetas. Localizada em Óbidos (PA), essa comunidade foi instada pelo órgão gestor da Flota a adotar um termo de uso de recursos naturais – semelhante aos citados termos de compromisso analisados por Santilli (2014) – a fim de regularizar seu ingresso e suas práticas extrativistas na referida UC.

A demanda do termo de uso foi informada aos líderes comunitários tão logo consumado o processo de titulação do TQ Ariramba, cuja tramitação se estendeu por treze anos. Instaurado pelo Instituto de Terras do Pará (Iterpa) em 2005, esse processo foi embarçado a partir do ano seguinte pela criação da Flota Trombetas, abrangendo em seus 3.172.978 hectares áreas previamente reivindicadas pelos quilombolas. Essa sobreposição territorial foi resolvida em 2018, mediante a desafetação de uma parte da Flota em favor da comunidade, mas, como os quilombolas extraem recursos naturais em porções da UC não incorporadas ao TQ, seria preciso regularizar seu acesso e suas práticas extrativas na área protegida.

O instrumento que vem sendo adotado pelo Estado do Pará para a regulação do acesso e do uso de florestas públicas por comunidades localizadas em seu entorno é o termo de uso, cujas cláusulas devem preencher quesitos como: o perfil dos usuários, os produtos usados, as finalidades de uso, os períodos e os locais de acesso à UC, entre outras informações pertinentes a cada tipo de extrativismo. Logo, este trabalho propôs sistematizar informações relativas a esses quesitos, a partir dos conhecimentos dos próprios quilombolas, a fim de subsidiar a elaboração de um termo de uso da Flota Trombetas, em colaboração com a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo do Ariramba (ACORQA).

A relação com a ACORQA foi estabelecida em 2012, quando a primeira autora iniciou pesquisas na comunidade a fim de elaborar o relatório antropológico que compõe o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do TQ Ariramba (CARVALHO, 2013).<sup>1</sup> Desde então, a autora esteve na comunidade e em atividades com os quilombolas em diferentes ocasiões. Devido a esse contato duradouro, os líderes da associação a acionaram para auxiliar na discussão do termo solicitado pelo Ideflor-bio. O trabalho foi, então, desenvolvido no âmbito de um projeto integrado de pesquisa e extensão realizado com a segunda autora e outros pesquisadores-extensionistas<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> O RTID é um elemento previsto no processo administrativo de titulação de TQ e reúne informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas e antropológicas, produzidas a partir de pesquisas de campo, bibliográficas e documentais. Uma das peças técnicas integrantes do RTID é o relatório antropológico, cujo objetivo é identificar o território ocupado pelo grupo social interessado no processo de titulação. Trata-se de um relatório descritivo e analítico, que caracteriza o TQ a partir das relações sociais nele estabelecidas, ou seja, expressa a territorialidade do grupo que o reivindica. A peça abrange informações relativas à trajetória histórica de ocupação da área, à organização sociopolítica do grupo e aos usos econômicos e culturais do ambiente (INCRA, 2009). O RTID do TQ Ariramba foi produzido em 2012 e 2013, e publicado pelo Incra em 2017.

<sup>2</sup> O projeto “Direitos coletivos na comunidade quilombola do Ariramba: memória e território” foi desenvolvido no Núcleo de Estudos Interdisciplinares em Sociedades Amazônicas, Cultura e Ambiente da Universidade Federal do Oeste do Pará (Sacaca/Ufopa). Os pesquisadores-extensionistas, vinculados aos cursos de bacharelado em Antropologia e em Direito, atuaram de acordo com as diretrizes da Ufopa (2019), que definem a extensão como a atividade integrada à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituída como um processo que promove a

O objetivo deste artigo é apresentar o contexto da demanda pelo termo de uso, responder aos quesitos exigidos nesse documento e analisar diferentes lógicas e formas de apropriação territorial que a regulação do uso da Flota evidencia. Para tanto, os principais marcos teóricos e jurídicos necessários à compreensão dessa demanda serão explicitados na próxima seção do texto. Em seguida, serão descritos os métodos e procedimentos usados no levantamento de respostas aos quesitos obrigatórios do termo de uso. Finalmente, serão discutidas algumas implicações da regulação do extrativismo vegetal praticado pelos quilombolas na referida unidade de conservação.

## 1 MARCOS TEÓRICOS E JURÍDICOS

As áreas ambientalmente protegidas no Brasil são regulamentadas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei Nº 9.985/2000, que estabelece normas e critérios para a criação, implantação e gestão de espaços territoriais destinados à proteção integral ou ao uso sustentável do ambiente natural. Prevendo, portanto, duas categorias de UC, o SNUC separou aquelas que visam a manter os ecossistemas livres da interferência humana – UC de proteção integral – das que tencionam compatibilizar a conservação com o uso de recursos naturais – UC de uso sustentável (BRASIL, 2000).

A formulação da política ambiental brasileira foi notoriamente influenciada pelo pressuposto preservacionista da dicotomia entre natureza e cultura (BENSUSAN, 2014; DIEGUES, 2008), principalmente durante os governos ditatoriais que se sucederam de 1964 a 1985. Nesse período, sobretudo na Amazônia, predominou a criação de unidades de conservação de proteção integral em áreas supostamente inalcançadas pela ação humana, desconsiderando-se a presença de comunidades locais, que foram subordinadas a medidas de deslocamento compulsório e à condição de ilegalidade (BARRETO, 2004).

Abordagens alternativas da questão ambiental, cujas ênfases oscilam entre a compatibilização do uso com a conservação dos recursos naturais, de um lado, até a defesa dos direitos de grupos e indivíduos de acessarem os recursos que tradicionalmente utilizam, de outro, influenciaram a incorporação da categoria de UC de uso sustentável no SNUC. Apoiadas no paradigma racional,<sup>3</sup> que justifica

---

interação transformadora com a comunidade externa por meio da produção e da aplicação de conhecimentos para a identificação e/ou solução de problemas de interesse social.

<sup>3</sup> Segundo Diegues (2008, p. 29), Gifford Pinchot, “engenheiro florestal treinado na Alemanha, criou o movimento de conservação dos recursos, apregoando o seu uso racional [...] em um contexto de transformação da natureza em mercadoria”, no qual floresceu a ideia do desenvolvimento sustentável.

extrair da natureza a máxima produção suportável, ou ancoradas na tese da interdependência entre a diversidade biológica e a diversidade cultural, bem como na noção de florestas antrópicas, segundo a qual a ação humana é produtora da biodiversidade (BALÉE, 1994; BALÉE *et al.*, 2014), as UC dessa categoria são intimamente associadas à ideia de desenvolvimento sustentável.

Tal ideia, porém, é polissêmica e aplicável a práticas de exploração da natureza muito distintas no que tange aos sujeitos que as executam, aos métodos utilizados e aos impactos que provocam. Com efeito, a Lei do SNUC pretendeu contemplar, sob a categoria de uso sustentável, diferentes tipos de manejo de recursos ambientais, praticados tanto por grandes empresas quanto por pequenas comunidades. O texto legal menciona, genericamente, a possibilidade de “exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável” (BRASIL, 2000, não paginado).

Entre os sete tipos de UC de uso sustentável previstos no SNUC estão áreas de domínio público e privado cujo uso é permitido com diferentes finalidades e intensidades. Para os fins deste artigo, destaca-se a Floresta Nacional (Flona), cujos dispositivos aplicam-se às florestas estaduais como a de Trombetas. Esse tipo de UC tolera a presença de comunidades residentes e/ou usuárias apenas quando ela antecede a criação da unidade, mas os residentes-usuários devem adaptar-se às regras e restrições de uso formuladas pelo órgão gestor da área protegida.

Em contrapartida, a Flona pode admitir exploração mineral – se criada antes da Lei do SNUC, com previsão da mineração no respectivo ato de criação – e madeireira – atividade regulamentada pela Lei Nº 11.284/2006, a Lei de Gestão de Florestas Públicas (LGFP). Sob o rótulo do manejo sustentável, portanto, cabem inúmeras e antagônicas formas de extrativismo nas florestas públicas, que tanto podem ser destinadas a comunidades locais quanto podem ser concedidas a título oneroso a “empresas ou a outras pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País” (BRASIL, 2006, não paginado).

As contradições acerca da abertura das florestas públicas à indústria extrativa e da imposição de restrições às comunidades residentes-usuárias dão origem a múltiplos e intensos conflitos caracterizados pela incorporação da questão ambiental no repertório local de reivindicações e pela sua utilização como “fonte de legitimidade e de argumentação” (LEITE LOPES, 2006, p. 36). Frequentemente levados ao sistema de justiça, esses conflitos expressam interesses divergentes ou irreconciliáveis sobre o espaço e os recursos naturais, e integram dimensões fundiárias, econômicas e culturais em uma perspectiva socioambiental.

Nessa perspectiva, forjada nos movimentos territoriais de povos indígenas e comunidades locais a partir da década de 1980 (LITTLE, 2004), os seres humanos são concebidos como parte da natureza; seu papel na promoção do equilíbrio dos ecossistemas é reconhecido; e sua participação nos processos de criação, manejo e gestão das UC torna-se um requisito. De fato, esse requisito foi incorporado no SNUC, na LGFP e em outros dispositivos regulatórios que, em tese, garantem a participação das comunidades no processo de implantação das UC de uso sustentável, no intuito de criar um sentimento de identificação e pertencimento a esse espaço e aumentar a eficácia das normas de conservação ambiental.

Na prática, porém, a efetiva participação social nos processos de criação e gestão das florestas públicas (e de outras modalidades de UC) é dificultada por diversos mecanismos, que vão desde a desconsideração das comunidades locais em estudos para a instituição da UC até a mora na formação de conselhos consultivos e na elaboração de planos de manejo (MENDONÇA; TALBOT; MACEDO, 2014). Com efeito, Prado *et al.* (2020) analisaram a evolução dos marcos regulatórios dos conselhos e a visão de servidores públicos envolvidos nos processos de formulação e implementação de normas e procedimentos relativos à participação social nesses espaços. As autoras demonstram que, apesar de estar formalmente garantida, a participação social é comprometida por “paradoxos e desafios, relativos a aspectos de representatividade, independência, influência e compartilhamento genuíno de poder em processos de tomada de decisões” (PRADO *et al.*, 2020, p. 1).

A distância entre as normas e as práticas pode ser observada em dados do próprio Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), do Ministério do Meio Ambiente (MMA). De acordo com esse documento, das 108 florestas públicas federais e estaduais existentes no Brasil, apenas 36 têm conselho consultivo e plano de manejo. Ao todo, 65 têm conselho instalado e 42 têm plano de manejo (BRASIL, 2021). Para alterar esse cenário, Bezerra *et al.* (2018) defendem que a participação das comunidades na gestão das UC deve ser valorizada como oportunidade para a integração de saberes técnico-científicos dos gestores com os conhecimentos locais. Além disso, é necessário que elas se empoderem para exercer de fato controle social sobre as políticas públicas incidentes nesses espaços. Os autores também apontam a necessidade de aprimoramento dos instrumentos de gestão ambiental para propiciar a efetiva participação social.

Não se pode tratar o plano [de manejo] como um documento elaborado à distância desta população e das instituições envolvidas e dela solicitar a participação na execução das ações nele contidas ou na resolução de problemas. Não se deve tratar o conselho gestor apenas como um fórum de validação. É importante garantir a sua efetiva participação na consolidação e materialização de um pacto através da prática política da gestão colegiada e integrada, valorizando a negociação sociotécnica (BEZERRA *et al.*, 2018, p. 127).

Segundo Palmieri e Veríssimo (2009, p. 11), o descumprimento da Lei do SNUC por parte do próprio órgão gestor se deve à “escassez de recursos financeiros e de pessoal técnico na grande maioria das UCs”. Além disso, os autores alegam serem “raros os casos em que a comunidade local ou as instituições interessadas demandaram a formação do conselho” (PALMIERI; VERÍSSIMO, 2009, p. 11). A ausência de demanda, contudo, não pode ser interpretada como mero desinteresse, pois se deve a fatores como: o desconhecimento das comunidades locais da legislação relativa à gestão das UC; a incapacidade dos órgãos gestores de estimularem nessas comunidades o pretendido sentimento de identificação e pertencimento às UC; e as práticas autoritárias de criação das UC em sobreposição a territórios tradicionalmente ocupados, desconsiderando-se a presença e os interesses dos grupos locais.

A razão instrumental que orienta o poder público no planejamento do ordenamento territorial difere radicalmente dos processos de territorialização empreendidos por grupos que, geralmente, estão às margens do Estado (BARRETO FILHO, 2004; 2014; LITTLE, 2004). A razão estatal opera por meio de processos e instrumentos político-técnicos que, a exemplo do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), compartimentalizam o espaço para controlá-lo, bem como aos seus usuários, e são de difícil apreensão por parte daqueles grupos, que vivem integralmente o território. Com efeito, o ZEE implica a divisão de uma região em zonas identificadas com atributos específicos para “organizar as decisões dos agentes públicos e privados que envolvam recursos naturais” (FARIAS *et al.*, 2016, p. 18), mas, ao confrontar múltiplos projetos territoriais, pode promover atos de captura de terras por parte do Estado em desfavor de comunidades locais (BORGES, 2014), como ocorreu no Ariramba.

A criação da Flota Trombetas apoiou-se em um Macrozoneamento Ecológico-Econômico realizado pelo governo do Pará para subsidiar a “elaboração e fixação de políticas, programas e projetos, visando à ordenação do território e à melhoria da qualidade de vida das populações urbanas e rurais”



(FARIAS *et al.*, 2016, p. 21). A área do estado foi dividida em quatro zonas, das quais três foram destinadas à proteção ambiental: uma para UCs de proteção integral, uma para UCs de uso sustentável e outra para Terras Indígenas e Terras Quilombolas.

No oeste paraense foram criadas três florestas estaduais: Faro, Paru e Trombetas, todas em 2006. No caso da Flota Trombetas, seu ato de criação impôs a sobreposição de áreas ocupadas pela comunidade quilombolas do Ariramba, que já eram objeto de procedimento administrativo de titulação nas esferas federal e estadual. No art. 4º, o Decreto Estadual Nº 2.607/2006 previu que “as terras [...] onde sejam identificadas comunidades tradicionais quilombolas nos termos do plano de manejo da Unidade de Conservação, serão objeto de regularização fundiária mediante concessão de direito real de uso [CDRU]” (PARÁ, 2006, não paginado). No art. 5º, ainda, ressaltou que, em respeito ao SNUC e aos direitos territoriais conferidos às comunidades quilombolas pela legislação federal e estadual, a CDRU “não excluiria a opção das comunidades pelo exercício do direito de reconhecimento de domínio [...], e, neste caso, as tais áreas serão excluídas por lei do âmbito da Floresta Estadual do Trombetas” (PARÁ, 2006, não paginado).

O plano de manejo da Flota Trombetas, subsidiado por estudos realizados em 2008, também reconheceu a existência da comunidade do Ariramba, todavia, referindo-se ela como Nova Jerusalém (nome da comunidade religiosa que congrega a maioria dos quilombolas). O principal documento orientativo da gestão da UC limitou-se a constatar que “havia apenas um processo de solicitação de titulação de Terra Quilombola em uma área de 26 mil hectares, a qual incluía os territórios da Flota” (VERÍSSIMO *et al.*, 2011, p. 126), e ignorou os locais acessados, os períodos de trabalho e os produtos explorados pela comunidade.

Os quilombolas do Ariramba tiveram seu pleito territorial embaraçado por mais de dez anos. Nesse período, refutaram propostas de CDRU e mantiveram a reivindicação do título de propriedade de áreas abrangidas pela Flota Trombetas, alegando seu uso histórico e fundamental para a comunidade. A disputa com o Estado do Pará, representado pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade (Ideflor-bio), órgão gestor da Flota, perdurou até que o poder executivo apresentasse o Projeto de Lei nº 4/2017 (PARÁ, 2017), prevendo a desafetação de 10.454,5619 hectares da UC. Em seguida, a Lei nº 8.595/2018



permitiu a emissão do título de domínio da terra coletiva em junho do mesmo ano (PARÁ, 2018).

Tão logo obteve o título, a ACORQA foi instruída a celebrar com o Ideflor-bio um termo de uso para regularizar o acesso a áreas da UC que, embora não tenham sido incorporadas ao TQ, são regularmente utilizadas pelos quilombolas para extração de produtos florestais. O termo de uso já vem sendo empregado pelo Ideflor-bio com a finalidade de regular o acesso e o uso de recursos por parte de extrativistas membros de comunidades que vivem no entorno das Flotas. No entanto, esse instrumento ainda não é regulamentado, legando à discricionariedade do órgão as decisões a respeito de critérios, procedimentos e prazos para sua instituição.

Nesse cenário, a ACORQA buscou apoio técnico e jurídico especializado para elaborar uma proposta de termo de uso da Flota Trombetas ao Ideflor-bio, visando a manter suas práticas extrativistas dentro da legalidade. Pelo menos duas experiências semelhantes, ocorridas na Flota Paru, serviram de inspiração aos quilombolas. A primeira refere-se ao termo de uso celebrado em 2018 entre o Ideflor-bio e a Cooperativa Mista Agroextrativista dos Produtores do Vale do Jari (Cooperflora), que autoriza 23 cooperados a explorarem oito tipos de recursos florestais não madeireiros em 14 colocações na UC. A segunda refere-se à proposição, em 2017, de um termo de uso para extração do látex da balateira (*Manilkara bidentata*) por um pequeno grupo de homens representados pela Associação de Balateiros da Calha Norte (ABCN). Elaborado no contexto de reivindicações pela preservação das balateiras em áreas destinadas a concessões florestais na Flota Paru, o termo ainda não foi analisado pelo Ideflor-bio.

Os dois termos de uso têm em comum o fato de terem sido motivados pela iminência de processos licitatórios de concessão florestal – o que, segundo o gestor das Flotas, não ameaçaria Trombetas, onde a prioridade seria possibilitar a parceria com as comunidades locais para a realização de atividades de manejo sustentável. Na Flota Paru, ao contrário, o receio de que a exploração madeireira por empresas concessionárias comprometesse o uso tradicional de produtos florestais levou a Cooperflora e a ABCN a se mobilizarem para manter direitos à floresta. Enquanto a primeira contou com o suporte de uma organização não governamental atuante no campo ambiental para identificar as espécies vegetais de interesse e georreferenciar os locais de extração, a segunda foi instada a fazê-lo por conta própria, assim como a comunidade quilombola do Ariramba.

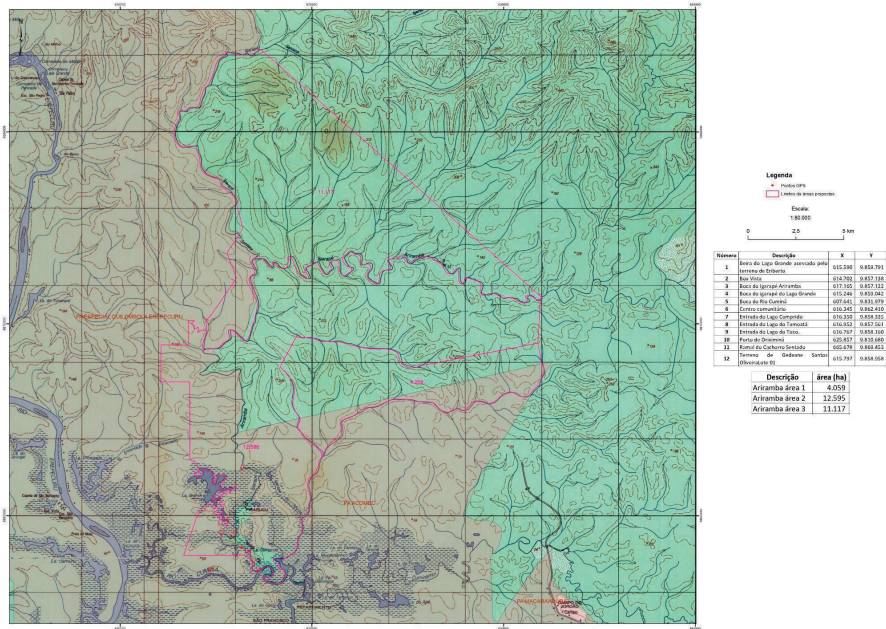
As dificuldades relativas à elaboração do termo de uso da balata foram amplamente debatidas por pesquisadores que têm acompanhado os balateiros nesse processo (CARVALHO; SILVA, 2017; CARVALHO; SOUZA; CUNHA, 2018). Segundo eles, a exigência de um ente juridicamente constituído para representar os extrativistas desconsiderou o perfil sociocultural do grupo – um pequeno número de homens com mais de 50 anos e baixo grau de instrução, que vivem longe uns dos outros e da Flota Paru, trabalham sazonalmente com a balata e se organizam de modo informal para o trabalho. Os pesquisadores argumentam, ainda, que o fato de os documentos de criação e gestão da UC terem negligenciado a existência de extrativistas de balata, a identificação botânica e a localização das balateiras gerou um ônus significativo para o grupo, que não dispõe de recursos humanos e financeiros para arcar com a produção desses dados (CARVALHO; SILVA, 2017; CARVALHO; SOUZA; CUNHA, 2018).

A comunidade do Ariramba vive uma situação semelhante. Como os documentos orientativos da gestão da Flota Trombetas ignoraram as práticas extrativistas realizadas pelos quilombolas na UC, atualmente eles próprios devem identificar e informar ao Estado sobre as referidas práticas a fim de regularizá-las no escopo do termo de uso de que trata este artigo. Frise-se, por fim, que essa não é uma tarefa simples para a comunidade, a despeito de todo o conhecimento acumulado e partilhado a respeito de suas atividades extrativistas tradicionais, uma vez que sua conclusão depende de conhecimentos técnicos e científicos sobre georreferenciamento e botânica.

## **2 MATERIAIS E MÉTODOS**

Formada por 27 famílias, a comunidade quilombola do Ariramba ocupa as duas margens do igarapé homônimo, tributário do rio Cuminá, um afluente do rio Trombetas, que corta o município de Oriximiná (Figura 1). O TQ Ariramba engloba 22.950,8519 ha, dos quais 10.454,5619 estão titulados em nome da ACORQA. O restante da área corresponde a uma gleba pertencente à União e é objeto de um procedimento administrativo que tramita no Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra) desde 2005.

Figura 1 - Localização do território quilombola do Ariramba



Fonte: Carvalho (2013).

Embora a comunidade quilombola do Ariramba fique no território de Óbidos, é em Oriximiná que seus moradores mantêm vínculos sociais, econômicos, culturais e políticos.<sup>4</sup> Além de a sede urbana oriximinense ser mais próxima, é a prefeitura dali que oferta serviços básicos (educação, saúde, assistência social e outros) à população local, que, por sua vez, elege representantes políticos na esfera municipal (prefeito e vereadores). Outrossim, a ACORQA filia-se à Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Município de Oriximiná (ARQMO) e não à sua congênere obidense (CARVALHO, 2013).

A vida dos quilombolas do Ariramba é organizada em torno de dois espaços sensivelmente distintos, mas comunicantes: o TQ e a sede de Oriximiná, onde, além de buscarem produtos e serviços, eles comercializam parte de sua

<sup>4</sup> Um levantamento realizado pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará (Idesp) identificou vultosas inconsistências na base cartográfica do estado, as quais se traduzem em conflitos associados às sobreposições existentes entre diversos municípios (IDESP, 2012). Segundo Silva e Tourinho (2017, p. 103), um tipo de conflito comum se refere à “responsabilidade de provisão e gestão de equipamentos públicos, bem como ao raio de abrangência espacial da prestação de serviços e da cobrança de tributos”. Os moradores do Ariramba não são afetados por esse tipo de problema, mas outros paraenses vivendo nos limites intermunicipais chegam a receber dupla cobrança de tributos e a ter demandas de serviços públicos recusadas por uma prefeitura em função de residirem em outro município (SILVA; TOURINHO, 2017).

produção agrícola e extrativista. Os trânsitos entre o TQ e a cidade são regulares, semanais em alguns casos, a despeito de implicarem cerca de sete horas de viagem de barco (em cada trecho); ou os arranjos familiares comportam combinações em que parte do núcleo doméstico permanece no território, trabalhando na roça e na floresta, e outros membros mantêm residência e equipamentos de trabalho em Oriximiná. Tal tipo de arranjo também é útil para apoiar parentes que realizem tratamentos de saúde ou estudem na cidade, tendo em vista a carência de serviços de educação e saúde no Ariramba e adjacências (CARVALHO, 2013).

No TQ, as atividades diárias desenvolvem-se em dois ambientes em que incidem regras e modos diferenciados de domínio sobre o espaço e os recursos nele contidos. O primeiro corresponde à área de moradia, que compreende as residências das famílias, próximas ao leito do igarapé do Ariramba e geralmente dotadas de quintais com árvores frutíferas e hortaliças, pequenas criações e casas de farinha. A essa área conecta-se a roça, cujo principal produto é a mandioca, destinada à produção de farinha e outros derivados. Trata-se, em regra, de um ambiente gerido pelas próprias famílias residentes, cada qual exercendo o controle sobre os espaços em sua posse, convencionalmente reconhecidos como terrenos e respeitados pelos demais, ainda que não sejam demarcados nem cercados (CARVALHO, 2013).

O segundo ambiente corresponde à área de uso da comunidade, abrangendo vasta extensão de florestas, serras, rios, igarapés e lagos onde os quilombolas realizam extrativismo vegetal e animal com base em conhecimentos tradicionais. Além de atender a fins utilitários, tal área é dotada de sentidos simbólicos e regida por costumes que expressam crenças e valores construídos coletivamente e transmitidos por e para sucessivas gerações. Por outro lado, ela está sujeita a intervenções do Estado fundamentadas em instrumentos normativos elaborados e aplicados sem a participação da comunidade, notadamente no que se refere à Flota Trombetas, onde incide o termo de uso em discussão.

A importância dessa unidade de conservação para os quilombolas do Ariramba foi enfatizada por Carvalho (2013) no relatório antropológico do TQ, que a indica como fonte de 22 plantas das quais são extraídos frutos, folhas, cascas, raízes, madeiras, palhas, resinas, óleos e cipós intensamente usados na comunidade. A lista não exaustiva elaborada por Carvalho (2013), contendo apenas as denominações locais das plantas citadas em entrevistas e relatos registrados em campo, serviu de ponto de partida para as reuniões promovidas pelas autoras com o objetivo de auxiliar os quilombolas na sistematização dos próprios conhecimentos relativos aos produtos florestais extraídos da Flota Trombetas.

Neste trabalho inspirado em Verdejo (2010), não se tratou de levar à comunidade conhecimentos científicos sobre as espécies vegetais presentes na Flota, mas, ao contrário, de conhecê-la a partir dos conceitos e das experiências concretas dos quilombolas na floresta. Para usar as palavras de Chambers (1994), tratou-se de criar condições para que eles compartilhassem, ampliassem e analisassem seus conhecimentos sobre o extrativismo vegetal nessa unidade de conservação a fim de que se posicionassem em relação à proposta de regulação do acesso a ela por meio do termo de uso.

Considerando a necessidade da participação direta dos quilombolas na identificação das plantas que deveriam ser abrangidas no referido documento, a primeira providência foi informar cuidadosamente os dirigentes da ACORQA sobre os direitos coletivos envolvidos no processo em curso, bem como ouvi-los sobre a melhor maneira de conduzir a discussão desse assunto com o maior número possível de membros da comunidade. Para tanto foram realizadas reuniões preliminares no campus universitário e com o Ideflor-bio, nas quais se buscou dirimir dúvidas sobre o termo de uso, bem como planejar as atividades a serem posteriormente realizadas no território quilombola.

Considerando, ainda, a importância de metodologias participativas na mediação de processos de intervenção social baseados em sólidos princípios éticos, no respeito à diversidade étnico-cultural e na valorização dos conhecimentos tradicionais (PEREIRA, 2001), a pesquisa de campo na comunidade do Ariramba foi planejada de maneira articulada a ações extensionistas de orientação jurídica e antropológica sobre direitos socioambientais. Logo, parte considerável do trabalho em campo prestou-se a esclarecer o grupo sobre as implicações da adoção de um instrumento de regulação do uso da Flota Trombetas perante o Ideflor-bio e a discutir suas cláusulas, indo além do mero levantamento de produtos a serem incorporados no termo de uso.

No que se refere especificamente à caracterização do extrativismo vegetal praticado pelos quilombolas na Flota Trombetas, coube aos pesquisadores-extensionistas mediar reuniões comunitárias com o objetivo de sistematizar as informações necessárias ao termo de uso, com o auxílio de ferramentas usualmente aplicadas em Diagnósticos Rápidos Participativos (DRP), a exemplo do calendário sazonal. Por sua vez, aos líderes locais coube a tarefa de fornecer apoio logístico para as atividades de campo e mobilizar a comunidade para as reuniões, realizadas em junho de 2018 na sede comunitária. Nelas tratou-se de buscar respostas para as seguintes indagações: quais produtos são extraídos da Flota? Para que eles são extraídos? Quem pratica a extração? Quais os respectivos períodos de extração? Onde, especificamente, na UC, os produtos são extraídos?

Cerca de 25 quilombolas dedicados ao extrativismo vegetal, homens e mulheres de diversas faixas etárias, participaram das reuniões. Foram particularmente ativos nas discussões os bons conhecedores da Flota e dos produtos florestais, considerados especialistas no assunto, mesmo que não realizassem mais o extrativismo em função da idade ou outra condição incapacitante. Como nem todos exploram os mesmos produtos nem se dedicam às atividades extrativas com a mesma intensidade, os encontros possibilitaram a troca de informações entre os quilombolas e a equipe universitária, bem como o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre eles próprios.

Nas reuniões, o ambiente era amistoso e produtivo, embora não faltassem críticas ao Ideflor-bio. Inicialmente, os quilombolas eram estimulados a informar os produtos extraídos da Flota, enquanto a equipe escrevia seus nomes na primeira coluna de uma matriz esboçada em folhas de cartolina afixadas em um local visível a todos. Para cada item mencionado, o grupo punha-se a fazer comentários sobre as respectivas formas de uso, especificando as partes aproveitadas de cada planta, seus sabores, odores e melhores combinações com outros produtos; assim, a lembrança de um puxava a de outro. Quando se esgotavam as lembranças, recorria-se aos itens mencionados no Relatório Antropológico para verificar se eram extraídos da Flota. Eventualmente, completava-se a lista.

Uma vez listados os produtos, passava-se ao preenchimento de outras quatro colunas da matriz. A segunda coluna apontava as finalidades da extração, se consumo próprio, comercialização ou ambas. A terceira pretendia identificar os indivíduos ou grupos que praticam o extrativismo dos diferentes produtos. A quarta coluna indicava os meses de extração de cada produto. Por fim, a quinta coluna especificaria os locais de onde os produtos são retirados. Entretanto, nem todas foram preenchidas conforme o esperado, pois algumas questões ensejaram respostas vagas ou múltiplas, inadequadas ao modelo previsto no termo de uso.

### **3 RESULTADOS**

Os quilombolas do Ariramba utilizam, regularmente, 39 tipos de plantas encontradas na Floresta Estadual do Trombetas, das quais extraem diversas partes e produtos. Excetuando-se as madeiras, que só podem ser empregadas em usos domésticos (construção de casas, móveis e embarcações para uso próprio), os produtos servem a fins de consumo alimentar, medicinal e artesanal, e de venda no mercado de Oriximiná. O quadro 1 apresenta os tipos de planta explorados pela comunidade, as partes utilizadas e a destinação de cada produto, tal como essas informações foram formuladas pelos quilombolas durante as reuniões, acrescidas de detalhes fornecidos no Relatório Antropológico do TQ.



Quadro 1 - Plantas extraídas da Flota Trombetas e seus usos

<b>Planta</b>	<b>Parte</b>	<b>Destinação</b>	<b>Uso local</b>
Açaí	Fruto	Consumo e venda	Alimento
Acapu	Tronco	Consumo	Construção (esteio, flechal, travessa e móveis)
Andiroba	Semente	Consumo e venda	Remédio (na forma de óleo)
Angelim	Tronco	Consumo	Construção (móveis e portas)
Arqueira	Tronco	Consumo	Construção
Bacaba	Fruto	Consumo e venda	Alimento
Barbatimão	Casca	Consumo e venda	Remédio
Breu-branco	Resina	Consumo e venda	Construção (calafetagem)
Breu-preto	Resina	Consumo e venda	Construção (calafetagem)
Buriti	Fruto	Consumo e venda	Alimento
	Palha	Consumo e venda	Artesanato
Cacau-açu	Fruto	Consumo e venda	Alimento
Caju-açu	Fruto	Consumo e venda	Alimento
Carapanaúba	Casca	Consumo e venda	Remédio
Castanha	Fruto	Consumo e venda	Alimento
	Ouriço	Consumo e venda	Artesanato
Cedro	Tronco	Consumo	Construção (móveis)
Cipó-ambé	Cipó	Consumo e venda	Artesanato
Cipó-titica	Cipó	Consumo e venda	Artesanato
Copaíba	Óleo	Consumo e venda	Remédio
	Semente	Consumo e venda	Remédio
Cumaru	Semente	Consumo e venda	Remédio
	Tronco	Consumo	Construção (esteio, flechal, travessa)
Cupuí	Fruto	Consumo e venda	Alimento
Itaúba	Tronco	Consumo	Construção (casa)
Louro	Tronco	Consumo	Construção (paredes de casas e de barcos)
Maçaranduba	Tronco	Consumo	Construção
Mandioqueira	Tronco	Consumo	Construção
Maracujá-do-mato	Fruto	Consumo e venda	Alimento
Marupá	Tronco	Consumo	Construção



Pariri	Fruto	Consumo e venda	Alimento
Patauá	Fruto	Consumo e venda	Alimento
Pau d'arco	Tronco	Consumo	Construção (casa e móveis)
Piquiá	Fruto	Consumo e venda	Alimento
	Tronco	Consumo	Construção (botes e canoas)
Sapucaia	Fruto	Consumo e venda	Alimento
Sara-tudo	Cipó	Consumo e venda	Remédio
Sucupira	Tronco	Consumo	Construção (móveis e portas)
Taperebá	Fruto	Consumo e venda	Alimento
Tucumã	Fruto	Consumo e venda	Alimento
	Palha	Consumo e venda	Artesanato
Unha-de-gato	Cipó	Consumo e venda	Remédio
Ubim	Palha	Consumo e venda	Construção (coberturas)
Uxi-coroa	Fruto	Consumo e venda	Alimento
Uxi-liso	Fruto	Consumo e venda	Alimento

Fonte: Elaboração das autoras, 2021.

O extrativismo vegetal é realizado na Flota durante todo o ano. Alguns produtos, porém, só estão disponíveis em determinados meses, como é o caso da castanha-do-pará, cujos ouriços caem a partir de dezembro ou janeiro e podem ser coletados até maio ou junho. Esse período, chamado de inverno amazônico, corresponde à temporada chuvosa, marcada pelas enchentes e cheias dos rios, que facilitam sobremaneira o acesso à floresta. A ele contrapõe-se o chamado verão, que traz a estiagem, a vazante e a seca dos rios. Começa em julho e vai até dezembro, geralmente, e a partir de outubro chega a interromper o fluxo de barcos no igarapé Ariramba. Tal qual o igarapé, secam seus tributários que levam até a Flota, então, alguns produtos vegetais, embora perenes, ficam inacessíveis nessa temporada do ano. Considerando a dinâmica das águas e os ciclos próprios de cada planta, é compreensível que as práticas de extrativismo vegetal sejam mais recorrentes no inverno, como demonstra o calendário sazonal produzido nas reuniões com a comunidade (Figura 2).



informação solicitada pelo Ideflor-bio. Assumindo que todos os quilombolas são potencialmente usuários de recursos da UC, a ACORQA reivindicou que todos fossem abrangidos no termo de uso e propôs que o Ideflor-bio considerasse para tanto os cadastros feitos pelo Incra e atualizados pela própria associação.

Em relação aos locais específicos onde praticam os diferentes tipos de extrativismo, os quilombolas demonstraram dificuldade e resistência para estabelecer limites precisos. Primeiro, porque, dos 39 produtos explorados, vários ocorrem em diferentes locais. Segundo, porque os extrativistas transitam em áreas extensas e se distribuem em diferentes pontos da floresta, justamente para não esgotar os recursos e obter maior produtividade no trabalho. Contudo declararam especial interesse em três castanhais que, com auxílio do Ideflor-bio, haviam mapeado: o castanhal do Veado, o castanhal do Caranã e o castanhal da Serra do Galo.

#### 4 DISCUSSÃO

A dificuldade e a resistência em relação a discriminar usuários e delimitar locais de extração de produtos vegetais na Flota Trombetas contrastam radicalmente com a eloquência com que os quilombolas do Ariramba especificam as plantas que usam, bem como as respectivas características, partes e finalidades a que se prestam. De fato, diversos produtos florestais madeireiros e não madeireiros são conhecidos e aproveitados na vida cotidiana, e os quilombolas sabem como, quando e onde podem encontrá-los na Flota. Logo, para entender por que algumas informações desejáveis para o termo de uso não foram obtidas, é preciso considerar o histórico da relação da comunidade com a UC.

Ora, grande parte das espécies vegetais usadas na comunidade foi contida, em 2006, nos limites da Flota Trombetas, que se sobrepôs parcialmente ao TQ cuja titulação havia sido requerida ao Estado do Pará um ano antes. Como exposto, apesar de reconhecerem formalmente a presença da comunidade, nem os estudos preliminares nem o plano de manejo da unidade consideraram de fato sua existência, seus modos de vida, interesses e conhecimentos sobre aquele espaço. Ou seja, o processo de criação da UC, além de afastar os direitos territoriais da comunidade quilombola, não deu aos quilombolas efetivas condições de participação social, como se depreende de uma série de depoimentos transcritos no Relatório Antropológico:

[...] a gente não sabia o que é Flota. Não vieram aqui falar com a gente. Antes não tinha essas coisas que tem agora [...]. Lá na cidade, lá em Oriximiná, lá tem uma não sei o quê de meio ambiente. A gente tem que tirar licença para tirar madeira, tem que tirar documento da motosserra,

porque, senão, pode eles vir e levam tudo. Senão, eles levam! Tem que documentar a motosserra, pagar seguro do motosserra. Antes, a gente via fazer aquele roçado tranquilo assim. Agora, toda vez que quiser tirar uma madeira... Tem que tirar. “Para o que é?” É para fazer uma casa. Aí eles me dão aquela licença. Quando for para tirar uma madeira para fazer um curral, para fazer uma cerca, uma estaca, alguma coisa, tem que tirar a licença de novo. A gente tira, a gente tira licença, tem que tirar licença para tirar uma madeira para casa... A gente precisa. Mas para os outros tem madeira descendo de barcada... A fiscalização? Não tem (CARVALHO, 2013, p. 118).

Os quilombolas incorporaram, progressivamente, as normas incidentes na Flota, sem, contudo, deixar de observar e denunciar a presença de outros usuários na UC, identificados por eles como invasores, aos quais atribuem “práticas predatórias em relação ao meio ambiente e animosidades em relação à comunidade” (CARVALHO, 2013, p. 13). Segundo contam, tais sujeitos adentravam a Flota para realizar caçadas, pescarias e corte de árvores, sem obedecer nem à legislação ambiental – algo que o poder público não conseguia fiscalizar e punir de modo eficaz – nem às regras costumeiras adotadas pela comunidade, pois sabiam que se tratava de uma floresta pública. Do ponto de vista dos líderes comunitários, então, a criação da UC, contraditoriamente, dificultava a conservação dos recursos naturais.

Esse cuidado por esta área aí, ele é antigo, foi todo tempo a gente que cuidou, a gente zelou. Antes de existir mesmo a Flota, a gente zelava. As pessoas entravam aqui, a gente chamava, as pessoas tinham mais um receio. E a gente zelou, né!? Depois que a Flota foi criada e as pessoas descobriram que já não era da gente, a gente só fazia zelar, aí que passou a ser mais agredida ainda! (CARVALHO, 2013, p. 119).

Diante da importância das áreas abrangidas na Flota Trombetas, a ACORQA negou propostas de contrato de CDRU e manteve perante o Estado o pleito de titulação do território de ocupação tradicional. Para a comunidade, o TQ é mais que a base física de sua existência e reprodução material; ele conecta-se com a memória coletiva da resistência à escravidão, à história de ocupação da região e à capacidade de reprodução sociocultural do grupo étnico.

Nós não podemos abrir mão, porque é aquele sonho que a gente tem de conservar e olhar, conservar e ver que nós temos ao lado uma floresta para a gente se admirar, para a gente quando precisar do açaí, tem; da castanha, tem. Agora isso tem uma importância tão grande para a gente, porque essa luta foi antes de a Flota aparecer, todo o tempo, eu me entendi, foi junto com meu pai, com meus irmãos, e até mesmo com meus outros companheiros vizinhos, a gente lutando, e zelando por isso daí (CARVALHO, 2013, p. 119).

Como o processo histórico de territorialização empreendido pela comunidade difere radicalmente dos processos de apropriação e regulação territorial executados pelo Estado, a territorialidade do grupo, “enquanto ‘imagem’ ou símbolo de um território” (HAESBAERT, 2007, p. 25), não necessariamente condiz com o “território concretamente manifestado” (HAESBAERT, 2007, p. 25), cujo sentido jurídico-político a razão estatal reconhece. Com efeito, na experiência histórica vivida na comunidade do Ariramba, o que havia eram florestas para ver e usar, parafraseando Otávio Paz (1991), tanto quanto fossem alcançáveis. Uma vez capturadas pelo Estado, essas florestas tornaram-se objetos de disputa no âmbito de processos político-técnicos de compartimentalização do espaço vivido.

A disputa se passou, inicialmente, entre a comunidade do Ariramba e o Estado, que levou cerca de oito anos para iniciar os estudos técnicos requeridos no processo de titulação de TQ. Concluídos os trabalhos, o problema da sobreposição com a Flota Trombetas teve de ser enfrentado no âmbito do próprio Estado, representado por órgãos dotados de missões institucionais distintas, de implementar políticas ambientais e de regularização fundiária. Os órgãos estaduais foram mobilizados em estudos e negociações para equacionar direitos territoriais dos quilombolas e o direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. As negociações culminaram na proposição de um projeto de lei cuja aprovação permitiu a desafetação de parte da UC e a titulação do TQ em 2018.

Ocorre que a compartimentalização do espaço, separando o TQ da Flota, resultou na criação de limites artificiais na floresta real. De fato, a fronteira entre os dois espaços foi estabelecida por meio de uma linha seca e reta, sem qualquer referencial na experiência vivida pelos quilombolas. Inteligível para o Estado e passível de análise no processo administrativo de titulação, a delimitação artificialmente produzida não refletiu a territorialidade da comunidade. Isso explica por que, depois e apesar da conquista do título de propriedade do território coletivo, a comunidade do Ariramba ainda seja instada a regularizar o uso que faz da Flota Trombetas, a fim de garantir o direito de livre acesso a áreas onde encontram produtos florestais que fazem parte da vida local, com o intuito de coletá-los conforme a necessidade.

Na perspectiva do Estado, esse direito seria viabilizado pelo termo de uso. No entanto, na perspectiva da comunidade, a necessidade desse termo teria sido evitada se, antes da criação da Flota, os quilombolas tivessem sido ouvidos e respeitados em seu pleito territorial preexistente. Dessa maneira, a discussão do termo de uso reaviva a memória da luta pela desafetação da UC e o sentimento de desconsideração e desrespeito por parte do Estado. Ademais, as exigências do termo de uso, de discriminação de usuários e locais delimitados para o

exercício do extrativismo vegetal, padecem do mesmo tipo de artificialidade que caracterizou o processo de delimitação do TQ.

Embora esse instrumento pretenda reconhecer os direitos da comunidade e dar segurança jurídica aos seus membros, ele também reifica a floresta artificial da UC e oblitera as experiências vividas na floresta real. Ou seja, o termo de uso pode servir para o controle social por parte do Estado e satisfazer condições do exercício de direitos dos quilombolas, mas também pode criar-lhes mais embaraços que facilidades. Neste sentido, não chega a constituir um instrumento plenamente adequado para estabelecer uma relação respeitosa entre o Estado e comunidades tradicionais na gestão de UC de uso sustentável.

Tendo isso em vista, é interessante perceber que, embora critiquem questionamentos e demandas feitas pelo órgão gestor da Flota, os quilombolas do Ariramba colaboraram na redação da minuta do termo de uso entregue ao Ideflor-bio em 2018. A despeito de seus esforços desde o ano seguinte, quando houve a mudança de governo estadual, as discussões a respeito do termo foram paralisadas. Segundo um antigo servidor do órgão, tal instrumento ainda não estava regulamentado, e não haveria no Ideflor-bio procedimentos e prazos instituídos para firmá-lo. Mais uma vez, assim como ocorreu na criação da Flota, sabidamente sobreposta à comunidade quilombola, a dinâmica do Estado ignora a urgência da vida cotidiana dessa coletividade.

A ACORQA persiste, contudo, em sua postura em relação ao termo de uso, tal como fez na busca pela demorada titulação do território. Suas ações podem ser compreendidas como parte de uma estratégia de apropriação da razão instrumental do Estado para defesa dos próprios direitos por vias institucionais. Essas vias, porém, não excluem práticas informais de uso do território, de modo que, independentemente da ausência do termo de uso, os quilombolas continuam acessando áreas da Flota e exercendo suas atividades extrativistas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo abordou uma experiência de pesquisa-extensão que tencionou sistematizar dados para a elaboração de um termo de uso de produtos florestais na Floresta Estadual do Trombetas, visando à conciliação de interesses do Estado do Pará, representado pelo Ideflor-bio, e da comunidade quilombola do Ariramba, representada pela ACORQA, instada pelo primeiro a regularizar o acesso e o uso de recursos naturais naquela UC.

O trabalho envolveu atividades de pesquisa documental e bibliográfica, notadamente nos estudos realizados no âmbito do processo de titulação do

território quilombola do Ariramba e na literatura antropológica que problematiza a criação e a gestão de unidades de conservação em desacordo com os interesses de comunidades locais. Envolveu, também, a realização de reuniões com os quilombolas, no intuito de caracterizar o extrativismo vegetal que praticam na Flota, a fim de que o termo de uso que refletisse suas práticas e atendesse aos seus direitos.

A opção por ferramentas usuais em diagnósticos rápidos/rurais participativos, incluindo o preenchimento de uma matriz de dados e um calendário sazonal, foi essencial para engajar os quilombolas nas reuniões. Eles não tardaram para arrolar 39 plantas de interesse na Flota, os respectivos períodos de extração e usos, contudo recusaram-se a detalhar os usuários e os locais de extração de cada produto. De fato, esses quesitos foram considerados inadequados à realidade, já que transitam o ano todo em diversas áreas da Flota, conforme a necessidade de recursos determinados.

Com relação à matriz de dados do extrativismo vegetal no Ariramba, cabe observar que, para sua finalização nos moldes do termo de uso tomado como modelo para nortear este levantamento (o termo da Cooperflora, relativo à Flota do Paru), as espécies deverão ser identificadas e o mapeamento das áreas acessadas na UC deverá ser realizado. Ora, essas tarefas requerem conhecimentos técnicos e científicos de georreferenciamento e botânica, por exemplo, que a comunidade não detém. Ao Estado, que ignorou o uso da Flota por parte dessa comunidade quando de sua criação, é que caberia realizar tais tarefas.

Como a literatura antropológica indica por meio de fartos exemplos, os pressupostos, as lógicas e as práticas estatais de apropriação do espaço se distinguem radicalmente dos processos históricos de territorialização empreendidos por comunidades que, como as quilombolas, vivem à margem do Estado. Como demonstra Little (2004), orientados por uma razão instrumental e dotados de um caráter essencialmente regulador, os atos governamentais de criação e gestão de unidades de conservação, bem como aqueles que delimitam territórios étnicos, frequentemente se chocam com a razão histórica que orienta a territorialização de comunidades locais.

A criação da Flota Trombetas pelo Estado do Pará, em 2006, afrontou a comunidade do Ariramba, que um ano antes havia aberto o processo de titulação do seu território quilombola. A contraditória ação estatal, ao reconhecer a existência da comunidade quilombola no decreto de criação da Flota Trombetas, produziu ônus significativo para o grupo e impôs morosidade e insegurança a seu pleito territorial.



O termo de uso abordado neste artigo parece nascer em contexto de semelhante tensão e contradição. Ao mesmo tempo que reconhece direitos da comunidade do Ariramba, ele consolida os limites artificiais estabelecidos entre a unidade de conservação e o território quilombola, reificando a presença do Estado e sua ação reguladora no território vivido. Por outro lado, ao atribuir à ACORQA da responsabilidade de elaborar a minuta do referido termo, o Estado desincumbe-se de omissões cometidas nos estudos prévios à criação dessa UC e no respectivo plano de manejo.

É evidente que, não fosse a desconsideração da presença quilombola, as práticas extrativistas realizadas pelos moradores do Ariramba no interior da Flota poderiam ter sido contempladas nos documentos de base da UC. Outrossim, a própria sobreposição territorial que travancou o pleito da comunidade do Ariramba poderia ter sido evitada. No entanto, como em inúmeros casos, as sobreposições com UC postergam e dificultam a efetivação de direitos territoriais de comunidades quilombolas no Brasil.

## REFERÊNCIAS

BALÉE, W. **Footprints of the forest: ka'apor ethnobotany: the historical ecology of plant utilization by an amazonian people.** New York: Columbia University, 1994.

BALÉE, W. *et al.* Florestas antrópicas no Acre: inventário florestal no geoglifo Três Vertentes, Acrelândia. **Amazônica**, [s. l.], v. 6, n. 1, p. 140-169, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/amazonica/article/view/1752/2192>. Acesso em: 1 set. 2021.

BARRETO FILHO, H. T. Notas para uma história social das áreas de proteção integral no Brasil. *In:* RICARDO, F. (org.). **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza.** São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004. p. 53-63.

BARRETO FILHO, H. T. Gestão ambiental e territorial: um panorama dos espaços territoriais especialmente protegidos no Brasil. *In:* LITTLE, P. (org.). **Os novos desafios da política ambiental brasileira.** Brasília, DF: IEB, 2014. p. 274-302.

BENSUSAN, N. Diversidade e unidade: um dilema constante. Uma breve história da ideia de conservar a natureza em áreas protegidas e seus dilemas. *In:* BENSUSAN, N.; PRATES, A. P. (org.). **A diversidade cabe na unidade? Áreas protegidas no Brasil.** Brasília, DF: IEB, 2014. p. 30-81.

BEZERRA, G. S. C. L.; CARVALHO, R. M. C. M. D. O.; LYRA, M. R. C. C.; FRUTUOSO, M. N. M. de A.; RODRIGUES, S. S. F. B. Política pública, participação social e gestão de unidades de conservação: novos caminhos para antigos desafios. **Holos**, [s. l.], v. 6, p. 117-129, 2018. Disponível em: <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/4486>. Acesso em: 3 out. 2022.

BORGES, A. Terra. *In*: SANSONE, L.; FURTADO, C. (org.). **Dicionário crítico das Ciências Sociais dos países de fala oficial portuguesa**. Salvador: EDUFBA, 2014. p. 431-441.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 nov. 2003. Seção 1, p. 4.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2000]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm). Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006**. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11284.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11284.htm). Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. Lista das UCs ativas no CNUC com respectivas categorias de manejo, área, esfera de governo e ano de criação; tabela consolidada por categoria de manejo, bioma e esfera. **Cadastro Nacional de Unidades de Conservação**, Brasília, DF, [2021]. Disponível em: [http://dados.mma.gov.br/dataset/44b6dc8a-dc82-4a84-8d95-1b0da7c85dac/resource/baf25448-5064-4ece-9a0e-d778b0eca542/download/cnuc\\_2021\\_2-semester.csv](http://dados.mma.gov.br/dataset/44b6dc8a-dc82-4a84-8d95-1b0da7c85dac/resource/baf25448-5064-4ece-9a0e-d778b0eca542/download/cnuc_2021_2-semester.csv). Acesso em: 4 set. 2021.

CARVALHO, L. G.; **Relatório Antropológico do Território Quilombola do Ariramba**. Curitiba: Ecodimensão, 2013.

CARVALHO, L. G.; SILVA, M. Os balateiros da Calha Norte: a emergência de um grupo diante das concessões florestais no Pará. **Antropolítica**, Niterói, v. 1, n. 42, p. 164-198, 2017. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41894>. Acesso em: 11 set. 2021.

CARVALHO, L. G.; SOUZA, B.; CUNHA, A. P. “Passaporte para a floresta”: a regulação do extrativismo de balata na Floresta Estadual do Paru, estado do Pará, Brasil. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi**, Belém, v. 13, n. 2, p. 261-291, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981.81222018000200002>. Acesso em: 11 set. 2021.

CHAMBERS, R. The origins and practice of participatory rural appraisal. **World Development**, [s. l.], v. 22, n. 7, p. 953-969, 1994.

DIEGUES, A. C. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: HUCITEC, 2008.

FARIAS, M.; BELTRÃO, N.; SANTOS, C.; CORDEIRO, Y. Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará: fundamentos e potencialidade. **Rev. Geogr. Acadêmica.**, Boa Vista, v. 10, n. 1, p. 17-26, 2016.

HAESBAERT, R. Território e multiterritorialidade: um debate. **GEOgraphia**, Niterói, v. 9, n. 17, p. 19-46, 2007. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13531>. Acesso em: 11 set. 2021.

IDESP. **Projeto de revisão dos limites municipais**. Belém: IDESP, 2012.

INCRA. **Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de 2009**.

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintração, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 out. 2009.

LEITE LOPES, J. S. Sobre processos de “ambientalização” dos conflitos e sobre dilemas da participação. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 12, n. 25, p. 31- 64, 2006.

LITTLE, P. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. **Anuário Antropológico/2002-2003**, Rio de Janeiro, v. 28, p. 251-290, 2004.

MENDONÇA, F.; TALBOT, V.; MACEDO, S. Reflexões sobre participação social em unidades de conservação e a contribuição do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. *In*: BENSUSAN, N.; PRATES, A. P. (org.).

**A diversidade cabe na unidade?** Áreas Protegidas no Brasil. Brasília, DF: IEB Mil Folhas, 2014. p. 268-307.

PALMIERI, R.; VERÍSSIMO, A. **Conselhos de Unidades de Conservação:** guia sobre sua criação e seu funcionamento. Piracicaba: Imaflora; Belém: Imazon, 2009.

PARÁ. **Decreto nº 2.607, de 4 de dezembro de 2006.** Cria a Floresta Estadual do Trombetas nos Municípios de Oriximiná e Óbidos, Estado do Pará, e dá outras providências. Belém: Assembleia Legislativa, [2006]. Disponível em: [http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br:8080/lei2607\\_2006\\_64332.pdf](http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br:8080/lei2607_2006_64332.pdf). Acesso em: 31 maio 2021.

PARÁ. **Lei nº 8.595, de 11 de janeiro de 2018.** Altera os limites das Florestas Estaduais de Faro e do Trombetas, desafeta as áreas de uso das Comunidades Quilombolas de Cachoeira e de Ariramba. Belém: Assembleia Legislativa, [2018]. Disponível em: [http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br:8080/lei8595\\_2018\\_82421.pdf](http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br:8080/lei8595_2018_82421.pdf). Acesso em: 31 maio 2021.

PARÁ. **Projeto de Lei nº 4/2017.** Altera os limites das Florestas Estaduais de Faro e do Trombetas, desafeta as áreas de uso das comunidades quilombolas de Cachoeira e de Ariramba e dá outras providências. Belém: Assembleia Legislativa, [2017]. Disponível em: <https://downloads.alpara.com.br/Projeto/7977.PDF>. Acesso em: 12 set. 2021.

PAZ, O. Ver e usar: arte e artesanato. *In*: PAZ, O. **Convergências.** Rio de Janeiro: Rocco, 1991. p. 45-57.

PEREIRA, J. R. Visões mediadoras e o papel dos diagnósticos participativos na organização de assentamentos rurais. **Organizações Rurais e Agroindustriais**, [s. l.], v. 3, n. 2, 2001. Disponível em: <http://revista.dae.ufla.br/index.php/ora/article/view/268>. Acesso em: 11 set. 2021.

POMPERMAIER, V. C. **A territorialidade e o exercício de direitos ambientais e territoriais no Ariramba.** 2019. 96f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Antropologia) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém, 2019.

- PRADO, D. S. *et al.* Participação Social nos Conselhos Gestores de Unidades de Conservação: Avanços normativos e a visão de agentes do ICMBio. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, v. 23, e00362. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1809-4422asoc20180036r2vu2020L5AO>. Acesso em: 3 out. 2022.
- SANTILLI, J. Áreas protegidas e direitos de povos e comunidades tradicionais. *In:* BENSUSAN, N.; PRATES, A. P. (org.). **A diversidade cabe na unidade?** Áreas Protegidas no Brasil. Brasília, DF: IEB Mil Folhas, 2014. p. 398-434.
- SAUTCHUK, C. Matar e manter: conservação ambiental como transformação técnica. *In:* SAUTCHUCK, C. (org.). **Técnica e transformação:** perspectivas antropológicas. Rio de Janeiro: ABA, 2017. p. 183-210.
- SILVA, M. L.; TOURINHO, H. L. Z. Território, territorialidade e fronteira: o problema dos limites municipais e seus desdobramentos em Belém/PA. **urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana**, [s. l.], v. 9, n. 1, p. 96-109, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-3369.009.001.AO09>. Acesso em: 25 ago. 2021.
- UFOPA. **Resolução nº 301, de 26 de agosto de 2019.** Regulamenta o registro e a inclusão da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa). Santarém: Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, [2019]. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/procce/documentos/2019/cad8c3a958361e50bd81ee001c1b8d71.pdf>. Acesso em: 3 out. 2022.
- VERDEJO, M. E. **Diagnóstico rural participativo:** guia prático. Brasília, DF: MDA/Secretaria da Agricultura Familiar, 2010.
- VERÍSSIMO, A. *et. al.* **Plano de Manejo da Floresta Estadual do Trombetas.** Belém: Imazon/SEMA, 2011.

Texto submetido à Revista em 13.09.2021  
Aceito para publicação em 18.10.2022